



**MUNICÍPIO DE RIOZINHO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Setor de Licitações e Contratos**

PROCESSO nº 557/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 045/2024

**CONTRATO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO nº 069/2024**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO** que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIOZINHO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Prefeitura Municipal de Riozinho/RS à Av. Guerino Pandolfo, 580, inscrita no CNPJ sob o nº 92.401.553/0001-74, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **ALCEU MARCOS PRETTO**, inscrito no CPF nº 436.\*\*\*.\*\*\*-34, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Riozinho, RS, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EXTINTORES PAROBÉ COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 08.811.641/0001-38, estabelecida na Rua Antônio Lopes, nº 149, Guarujá, no município de Parobé/RS, CEP: 95.630-000. Neste ato representado por seu representante legal o Sr. Augusto Rogues Vargas, inscrito no CPF nº 557.\*\*\*.\*\*\*-97, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADA**, nas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do processo de **Dispensa de Licitação nº 045/2024** e na proposta, datada do dia 13/08/2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da **Lei Federal nº 14.133/2021 artigo 75 inciso II**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** O presente contrato tem por objeto a aquisição e instalação de Extintores, Placas e Iluminação para as Escolas Municipais: Castro Alves, Ulisses Guimarães e Padre Manoel da Nóbrega, conforme condições e descrição constantes no Termo de Referência que faz parte integrante da dispensa de licitação nº 045/2024.

**2.1.2 Descrição Detalhada**

**2.1.2.1** Os produtos deverão ser entregues e instalados nas escolas:

**2.1.2.1.1** EMEF Ulisses: Rua Professor José Laurindo de Jesus, nº 673;

**2.1.2.1.2** EMEF Castro Alves: Estrada RS 239, nº 3185;

**2.1.2.1.3** EMEF Pe. Manoel da Nóbrega: Estrada João Carlota, nº 200 - Alto Riozinho/RS.

**2.1.3** A garantia de defeitos de fabricação será de 12 (doze) meses.





**MUNICÍPIO DE RIOZINHO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Setor de Licitações e Contratos**

PROCESSO nº 557/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 045/2024

**2.1.4** Descrição Detalhada por Escola:

**2.1.4.1** Castro Alves:

QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	UND	EXTINTOR CLASSE ABC 8KG
1	UND	EXTINTOR CLASSE ABC 4KG
52	UND	PLACA DE ORIENTAÇÃO E SALVAMENTO
27	UND	PLACA DE EQUIPAMENTOS
5	UND	PLACA DE ALERTA E PROIBIÇÃO
2	UND	BLOCO AUTONOMO 1200 LUMENS
14	UND	LUMINÁRIA 30 LEDS
16	UND	PONTO ELÉTRICO (MATERIAL+MÃO DE OBRA)

**2.1.4.2** Ulisses Guimarães:

QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
2	UND	EXTINTOR CLASSE ABC 8KG
1	UND	EXTINTOR CLASSE ABC 4KG
57	UND	PLACA DE ORIENTAÇÃO E SALVAMENTO
26	UND	PLACA DE EQUIPAMENTOS
4	UND	BLOCO AUTONOMO 1200 LUMENS
17	UND	LUMINÁRIA 30 LEDS
21	UND	PONTO ELÉTRICO (MATERIAL+MÃO DE OBRA)

**2.1.4.3** Padre Manoel da Nóbrega:

QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	UND	EXTINTOR CLASSE ABC 8KG
1	UND	EXTINTOR CLASSE ABC 4KG
2	UND	EXTINTOR CLASSE AP 10LTS
2	UND	EXTINTOR CLASSE BC 4KG
23	UND	PLACA DE ORIENTAÇÃO E SALVAMENTO
12	UND	PLACA DE EQUIPAMENTOS
9	UND	LUMINÁRIA 30 LEDS
9	UND	PONTO ELÉTRICO (MATERIAL+MÃO DE OBRA)





**MUNICÍPIO DE RIOZINHO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Setor de Licitações e Contratos**

PROCESSO nº 557/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 045/2024

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ocorrer a prorrogação em acordo com os limites da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

4.1 Como contraprestação pela aquisição e instalação do objeto do presente contrato, o MUNICÍPIO compromete-se a pagar:

**4.1.1 Castro Alves:**

QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UND.	VALOR TOTAL
1	UND	EXTINTOR CLASSE ABC 8KG	R\$ 300,00	R\$ 300,00
1	UND	EXTINTOR CLASSE ABC 4KG	R\$ 190,00	R\$ 190,00
52	UND	PLACA DE ORIENTAÇÃO E SALVAMENTO	R\$ 17,00	R\$ 884,00
27	UND	PLACA DE EQUIPAMENTOS	R\$ 17,00	R\$ 459,00
5	UND	PLACA DE ALERTA E PROIBIÇÃO	R\$ 17,00	R\$ 85,00
2	UND	BLOCO AUTONOMO 1200 LUMENS	R\$ 194,50	R\$ 389,00
14	UND	LUMINÁRIA 30 LEDS	R\$ 29,90	R\$ 418,60
16	UND	PONTO ELÉTRICO (MATERIAL+MÃO DE OBRA)	R\$ 121,40	R\$ 1.942,40
		<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 4.668,00</b>

**4.1.2 Ulisses Guimarães:**

QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UND.	VALOR TOTAL
2	UND	EXTINTOR CLASSE ABC 8KG	R\$ 300,00	R\$ 600,00
1	UND	EXTINTOR CLASSE ABC 4KG	R\$ 190,00	R\$ 190,00
57	UND	PLACA DE ORIENTAÇÃO E SALVAMENTO	R\$ 17,00	R\$ 969,00
26	UND	PLACA DE EQUIPAMENTOS	R\$ 17,00	R\$ 442,00
4	UND	BLOCO AUTONOMO 1200 LUMENS	R\$ 194,50	R\$ 778,00
17	UND	LUMINÁRIA 30 LEDS	R\$ 29,90	R\$ 508,30
21	UND	PONTO ELÉTRICO (MATERIAL+MÃO DE OBRA)	R\$ 124,46	R\$ 2.613,66
		<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 6.100,96</b>

**4.1.3 Padre Manoel da Nóbrega:**

QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UND.	VALOR TOTAL
1	UND	EXTINTOR CLASSE ABC 8KG	R\$ 300,00	R\$ 300,00
1	UND	EXTINTOR CLASSE ABC 4KG	R\$ 190,00	R\$ 190,00
2	UND	EXTINTOR CLASSE AP 10LTS	R\$ 45,00	R\$ 90,00
2	UND	EXTINTOR CLASSE BC 4KG	R\$ 55,00	R\$ 110,00







**MUNICÍPIO DE RIOZINHO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Setor de Licitações e Contratos**

PROCESSO nº 557/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 045/2024

23	UND	PLACA DE ORIENTAÇÃO E SALVAMENTO	R\$ 17,00	R\$ 391,00
12	UND	PLACA DE EQUIPAMENTOS	R\$ 17,00	R\$ 204,00
9	UND	LUMINÁRIA 30 LEDS	R\$ 29,90	R\$ 269,10
9	UND	PONTO ELÉTRICO (MATERIAL+MÃO DE OBRA)	R\$ 122,00	R\$ 1.098,00
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.652,10</b>

4.1.4 Valor total do contrato é de R\$ 13.421,06 (Treze mil, quatrocentos e vinte e um reais e seis centavos).

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da aquisição do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1 O pagamento será efetuado em duas parcelas iguais de R\$ 6.710,53 (Seis mil, setecentos e dez reais e cinquenta e três centavos), sendo a primeira ao término das instalações, com a devida apresentação da nota fiscal e aceite pelo fiscal do contrato.

5.2 O pagamento será realizado por transferência bancária, no qual a conta deverá ser no nome da licitante.

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

6.1 As despesas da aquisição, correrão por conta da seguinte dotação abaixo:

Despesa.....:	6018
Órgão.....:	06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Unidade.....:	01 RECURSOS MDE/LIVRE
Função.....:	12 Educação
Subfunção.....:	361 Ensino Fundamental
Programa.....:	0047 Ensino Regular
Projeto / Atividade.....:	2019 MANUT. DA EDUCAÇÃO BASICA-MDE
Categoria.....:	3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Recurso STN.....:	500 Recursos não vinculados de Impostos
Recurso CO.....:	1001 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento
Recurso.....:	20 MDE (45)

**CLÁUSULA SÉTIMA– DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS:**

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data da proposta apresentada, em 13/08/2024.





**MUNICÍPIO DE RIOZINHO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Setor de Licitações e Contratos**

PROCESSO nº 557/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 045/2024

- 7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, da média do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.6 Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 8.1. O **CONTRATANTE** designa como fiscalizador do presente contrato o Servidor da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, Gilmar Correa Vaz, CPF nº 679.\*\*\*.\*\*\*-91.
- 8.2. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas.
- 8.3. Fica designado como Gestor do presente contrato, Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto, o Sr. Gilnei Luis dos Santos, portador do CPF nº 002.\*\*\*.\*\*\*-05, a quem caberá as funções definidas no Decreto Municipal nº 010 de 14/02/2024.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 9.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:
- 9.2. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.
- 9.3. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 9.4. Determinar as providências necessárias quando a prestação dos serviços do objeto do presente contrato, observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.







**MUNICÍPIO DE RIOZINHO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Setor de Licitações e Contratos**

PROCESSO nº 557/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 045/2024

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** São obrigações da **CONTRATADA**:

**10.2.** Prestar os serviços de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta, em conformidade com o que consta no Termo de Referência.

**10.3.** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para o fornecimento do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

**10.4.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Processo de Dispensa nº 045/2024.

**10.5.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários para o fornecimento do objeto contratado.

**10.6.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando a entrega do objeto contratado.

**10.7.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

**11.1.** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

**11.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**11.1.2.** Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

**11.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

**11.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**11.1.3.2.** Dar causa à inexecução total do contrato.

Página 6 de 9



**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

E-mail: [licitacao@pmriozinho.com.br](mailto:licitacao@pmriozinho.com.br)

Fone (51) 3548- 1090 – Ramal 310

WhatsApp: (51) 9 9577-7363

Av. Guerino Pandolfo, 580 – Centro

CEP: 95695-000 – Riozinho – Rio Grande do Sul





**MUNICÍPIO DE RIOZINHO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Setor de Licitações e Contratos**

PROCESSO nº 557/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 045/2024

- 11.1.3.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- 11.1.3.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- 11.1.3.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 11.1.3.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 11.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
- 11.1.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- 11.1.4.2.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.
- 11.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 11.2.4.** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
- 11.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
- 11.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

- 12.1.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.
- 12.2.** A extinção do contrato poderá ser:
- 12.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- 12.2.2.** Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

Página 7 de 9



**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
E-mail: [licitacao@pmriozinho.com.br](mailto:licitacao@pmriozinho.com.br)  
Fone (51) 3548- 1090 – Ramal 310  
WhatsApp: (51) 9 9577-7363  
Av. Guerino Pandolfo, 580 – Centro  
CEP: 95695-000 – Riozinho – Rio Grande do Sul







**MUNICÍPIO DE RIOZINHO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Setor de Licitações e Contratos**

PROCESSO nº 557/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 045/2024

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

- 13.1** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 13.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 13.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 13.4** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 13.5** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 13.6** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 13.7** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento do item 10.6, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 13.8** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 13.9** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 13.10** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.







**MUNICÍPIO DE RIOZINHO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Setor de Licitações e Contratos**

PROCESSO nº 557/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 045/2024

**13.11** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**13.12** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO:**

**14.1** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e na sua imprensa oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Taquara/RS, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato. Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma. Riozinho, 21 de agosto de 2024.

**ALCEU MARCOS PRETTO**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**AUGUSTO ROGUES VARGAS**  
Extintores Parobé Comércio de Equipamentos Ltda  
CONTRATADA

**Gilnei Luis dos Santos**  
GESTOR DO CONTRATO

**Gilmar Correa Vaz**  
FISCAL DO CONTRATO

